

Roteiro Básico para Importação

REGISTRO DO IMPORTADOR

As empresas interessadas em efetuar importações deverão, em primeiro lugar, inscrever-se no RADAR Registro de Exportadores e Importadores da Inspeção da Receita Federal. Os novos registros são efetuados mediante apresentação de vários documentos e formulários que devem ser entregues à Receita Federal. Para se obter a senha que permite ao usuário o acesso ao SISCOMEX, faz-se necessário, após o credenciamento, a ida do responsável legal da Empresa pessoalmente à SRF, munido de documentos. **VIDE RADAR.**

CONTATO COM O EXPORTADOR

Como exportadores no exterior, poderão ser contatados os fabricantes, uma *trading*, concessionários ou qualquer outra pessoa. Esse contato poderá ser feito por fax, e-mail, carta e até mesmo por telefone ou pessoalmente, pois visa a definição e a escolha do produto, seu preço, garantias, condições de pagamento etc. Realizado o contato e definidos os produtos e as condições da operação, o importador deverá solicitar ao exportador estrangeiro a remessa de um documento que formalize o preço praticado na operação (faturas *pro forma*, cartas, e-mail, fax, telegramas, ordens de compra ou contratos), porque a qualquer época a SECEX poderá solicitar do importador informações ou documentação. Quando do contato com o exportador, outro elemento que não pode ser esquecido é o da definição do tipo ou modalidade de transporte, o qual deverá ser empregado para o embarque da mercadoria, bem como a forma de pagamento do frete, se pelo importador ou pelo exportador.

LICENCIAMENTO

O licenciamento das importações ocorre de forma automática e não-automática e é efetuado por meio do SISCOMEX. As informações de natureza comercial, financeira, cambial e fiscal que caracterizam a operação e definem seu enquadramento legal serão prestadas para fins de licenciamento.

4.1 - Licenciamento Automático

As mercadorias que não estão sujeitas a controle prévio ou ao cumprimento de condições especiais terão o licenciamento automaticamente concedido na ocasião da formulação da Declaração de Importação para fins de Despacho Aduaneiro, diretamente no SISCOMEX,

4.2 - Licenciamento Não-Automático (L.I.)

As mercadorias ou operações sujeitas à anuência prévia de importação ou ao cumprimento de condições especiais deverão obter o licenciamento previamente ao embarque da mercadoria no exterior ou antes do registro da Declaração de Importação. A título de exemplo temos sangue humano e aeronaves, que por suas características particulares dependem de anuência prévia de importação, sendo sujeitas, portanto, ao L.I., anterior ao embarque.

EMBARQUE DA MERCADORIA

Concretizada a operação comercial, o importador poderá autorizar o embarque da mercadoria ao exterior, ressaltando, que as mercadorias e/ou operação sujeitas a anuência prévia de importação exigirão o cumprimento antecipado desta condição. Após o embarque, o exportador (empresa no exterior) remeterá, de acordo com a modalidade de pagamento convencional, os documentos que permitirão ao importador liberar as mercadorias na alfândega brasileira.

Dentre esses documentos destacam-se:

- a) Conhecimento de Embarque (B/L ou AWB);
- b) Fatura Comercial;
- c) Certificado de Origem (quando o produto for objeto de Acordos internacionais);
- d) Certificado Fitossanitário (quando exigido pela legislação brasileira).

PAGAMENTO AO EXTERIOR

Os pagamentos ao exterior podem ser praticados sob as seguintes condições:

- a) Antecipado: O pagamento antecipado consiste no fato de o importador efetuar a remessa das divisas ao exportador antes do embarque da mercadoria no exterior.

b) Cobrança: A cobrança consiste em um ajuste entre o exportador e o importador, no sentido de que o primeiro remeta a mercadoria para, após seu recebimento, o segundo providenciar o pagamento. A cobrança, em sentido genérico, poderá ser efetuada "à vista" ou "a prazo" e, nestas condições, poderá ser desenvolvida com ou sem saque ou cambial.

c) Carta de Crédito: O importador deve dirigir-se a um banco para que este emita uma Carta de Crédito, quando esta for a condição de pagamento, cujo beneficiário será o exportador no exterior. Como regra, este documento deve ser emitido de acordo com as exigências do exportador (emissão por um banco de primeira linha, conter cláusula de irrevogabilidade etc.) e do importador (especificação da mercadoria, transbordo, documentação etc.).

A Carta de Crédito também poderá ser convencionada como "à vista" ou "a prazo".

LIBERAÇÃO DA MERCADORIA NA ALFÂNDEGA

O Despachante Aduaneiro, com base na documentação correspondente - L.I. (se for o caso), Conhecimento de Embarque e Fatura Comercial - elaborará a Declaração de Importação (D.I.) no SISCOMEX e, mediante o pagamento do Imposto de Importação e do IPI em débito automático no Sistema, efetuará o registro da D.I.

Juntamente com todos esses documentos e o comprovante de recolhimento ou exoneração do ICMS, deverá o importador apresentar o extrato da Declaração de Importação à Receita Federal do local onde estiver a mercadoria para conclusão do Despacho Aduaneiro (autorização da entrega da mercadoria ao importador), mediante a conclusão da conferência da mercadoria, o cumprimento da legislação tributária e a identificação do importador. Deverá ser emitido no SISCOMEX um Comprovante de Importação (C.I.) que comprovará a liberação alfandegária.

CÁLCULO DOS TRIBUTOS NA IMPORTAÇÃO

9.1 - Principais Encargos do exemplo que daremos:

- a) Valor FCA
- b) Frete e Seguro Internacionais
- c) Valor Aduaneiro (Valor FCA + Frete + Seguro)
- d) Valor da Base de Cálculo do Imposto de Importação
- f) Imposto de Importação calculado com alíquota de 20%
- g) Base de Cálculo do IPI (Valor Tributável do Imposto de Importação mais o Imposto de Importação = "d" + "f")
- h) IPI calculado mediante a alíquota de 15%
- i) PIS calculado mediante a alíquota de 1,65% sobre Valor Aduaneiro
- j) COFINS calculado mediante a alíquota de 8,60% sobre Valor Aduaneiro
- k) ICMS calculado mediante a alíquota de 18%

9.2 - Outros Possíveis Encargos

- a) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)..... 25% sobre o frete internacional marítimo
- b) Taxa de Armazenagem Aérea 1% - Até 5 dias
1,5% - 6 a 10 dias
3% - 11 a 20 dias
+1,5% - P/ cada 10 dias ou fração (percentuais cumulativos)
- c) Taxa de Capatazia Aérea (peso mínimo igual a 100 kg)..... US\$ 0.015 p/ kg
- d) Adicional de Tarifa Aeroportuária..... 50% de "b" + "c"
- e) Taxas de Armazenagem e Capatazia Portuária..... Variável em função do porto

ESTAS INFORMAÇÕES SÃO APENAS ILUSTRATIVAS, DESEJANDO INFORMAÇÕES MAIS APROXIMADAS DO VALOR FINAL DO PROCESSO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO CONOSCO.